

Newsletter

by SRS LEGAL

● ADMINISTRATIVO E AMBIENTE



● IMPACTO DA RMMG 2026 NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS: O QUE MUDA COM A NOVA PORTARIA

Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, regulamenta o Regime Excecional de Atualização Extraordinária do Preço de Contratos Plurianuais de Aquisição de Serviços

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, estabeleceu um regime excecional de atualização extraordinária do preço de determinados contratos de aquisição de serviços, em resultado do impacto da atualização da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 (€ 920,00). A Portaria n.º 87/2026/1, de 23.02, vem operacionalizar esse regime, definindo o procedimento e o circuito decisório, os prazos aplicáveis e os elementos necessários à instrução dos pedidos de atualização extraordinária do preço por este motivo.

2. Âmbito de Aplicação

São abrangidos pela portaria os contratos de aquisição de serviços das seguintes categorias, desde com duração plurianual:

- Serviços de limpeza;
- Serviços de segurança e vigilância humana;
- Serviços de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos;
- Serviços de refeitórios.

Para ser abrangido, o contrato deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter sido celebrado em data anterior a 01.01.2026, ou, tendo sido celebrado após essa data, ter origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas antes de 01.01.2026;
- A componente de mão-de-obra indexada à RMMG ter sido, comprovadamente, o fator determinante na formação do preço contratual;

- O contrato ter sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29.11, que não eram expectáveis à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta.

3. Prazo

O cocontratante pode, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, até 26 de março, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29.12, pedindo a consequente atualização extraordinária do preço.

4. Documentação obrigatória

Relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado sofreu, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29.12, uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.

O relatório financeiro deve evidenciar que:

- Os motivos que fundamentam o pedido de atualização não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato;
- Não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG;
- Os valores a considerar devem ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato;
- A componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

5. Análise do Requerimento

Deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual deve ser submetido o processo aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do artigo 15.º/4 da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2026).

6. Competência para Autorização

A atualização extraordinária do preço depende de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

A autorização reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial.

7. Regime especial para as Autarquias Locais:

No caso de contratos celebrados por entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, a autorização cabe ao órgão executivo ou ao respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11.04.

8. Prazo para a autorização extraordinária do preço

A autorização deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias úteis e produz os seus efeitos retroativamente a 01.01.2026.

Conheça a equipa:

